PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
DESPACHO/DECISÃO
Evento:
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Data:
12/02/2026 18:39:17
Usuário:
J14281 - ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE
Processo:
4080577-14.2025.8.26.0100
Sequência Evento:
50

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Auxiliar - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

Praça João Mendes, s/n, Salas 1823 - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: 11 3538-9160 - Email: sp3falencias@tjsp.jus.br

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 4080577-14.2025.8.26.0100/SP

REQUERENTE: ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA E OUTROS

REQUERIDO: O JUÍZO

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de Recuperação Extrajudicial requerida por ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA., ATELIER KC LTDA., CASTELO BRANCO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CENTER DEBUTANTES LTDA., EBTV EMPRESA BRASILEIRA DE TECIDOS E VESTIDOS LTDA., JF MODAS LTDA., OFICINA DE COSTURA MODA UM LTDA., ROCA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA., SANTA SCARPA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. e STILO 92 MODAS LTDA. (integrantes do **GRUPO NOVA NOIVA**), qualificadas nos autos.

O Juízo acolheu a competência para o processamento do feito, declarando a inexistência de prevenção com a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, e determinou a emenda à petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias. Ordenou-se que a parte autora apresentasse índice remissivo da documentação instrutória, com a indicação específica dos eventos correspondentes aos documentos exigidos pelo artigo 163, §6º, caput e incisos II e III, da Lei nº 11.101/05 (evento 34.1, p. 1/2).

A Caixa Econômica Federal requereu a habilitação de sua patrona nos autos, juntando o respectivo instrumento de mandato, e pleiteou que as publicações e intimações fossem realizadas exclusivamente em nome da advogada indicada, sob pena de nulidade (evento 47.1, p. 1).

As requerentes apresentaram emenda à inicial em cumprimento à determinação judicial, acostando quadro-resumo com o índice remissivo da documentação que instruiu a exordial. A peça indicou a localização processual do plano de recuperação extrajudicial, das demonstrações contábeis do último exercício social de cada requerente, das procurações, da relação nominal de credores e dos documentos comprobatórios do atingimento do quórum de aprovação. Ao final, pugnaram pelo recebimento da emenda, pelo reconhecimento do cumprimento dos requisitos legais e pelo regular prosseguimento do feito (evento 48.1, p. 1/5).

Vieram os autos conclusos.

2. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para o requerimento da recuperação extrajudicial, conforme art. 161 c/c art. 48 da Lei nº 11.101/05, tendo apresentado a adesão de credores em percentual superior a metade dos créditos de cada espécie por ele abrangida, atendendo ao quórum previsto no artigo 163 da Lei nº 11.101/2005.

3. Ante o exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da Recuperação Extrajudicial das empresas, com suspensão, exclusivamente em relação aos créditos abrangidos pelo plano de recuperação ora apresentado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em dias corridos (art. 189, §1º, LRF), do quanto se segue: **(i)** da prescrição das obrigações da recuperanda; **(ii)** das ações e execuções ajuizadas contra a recuperanda, ou qualquer outro procedimento relacionado aos créditos abrangidos, incluindo pedidos de falência; e **(iii)** das ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens, na forma do §8º do art. 163 c/c. com o art. 6º, ambos da Lei 11.101/05.

Caberá à recuperanda diligenciar perante os respectivos juízos, onde tramitem execuções ou ordem de constrição patrimonial, para o fim de noticiar o processamento da presente recuperação, preservar a competência do juízo universal e garantir a efetividade da ordem de suspensão pelo prazo determinado. Para tanto, servirá a presente decisão, por cópia a ser obtida no site do Tribunal de Justiça em que conste a assinatura digital, como ofício do Juízo a ser apresentado pela recuperanda a

quem de direito, obrigando terceiros, desde logo, ao cumprimento da medida ora deferida.

Ato contínuo, **expeça-se** edital eletrônico de intimação aos credores para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem impugnação ao plano, na forma do art. 164 da lei nº 11.101/05, providenciando a recuperanda, em 48 (quarenta e oito) horas, a remessa da minuta ao e-mail sp3falencias@tjsp.jus.br.

No mesmo prazo, deverá a recuperanda comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação, na forma do §1º do art. 164 da lei nº 11.101/05.

Escoados os prazos para impugnação dos credores, **intimem-se** as recuperandas para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as impugnações apresentadas.

Então, **abra-se vista** ao MP.

Após, voltem os autos conclusos para análise da homologação do plano.

Documento eletrônico assinado por **ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, Juiz de Direito** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610005158068v2** e do código CRC **e1df9dd0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE
Data e Hora: 12/02/2026, às 18:39:17